



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.897/2026, DE 25/05/2026.

AUTORIA: VEREADOR PLÁCIDO SANTIAGO MOREIRA

Dispõe Sobre: Institui diretrizes de conscientização sobre a causa animal no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, cria o Dia Municipal de Conscientização da Causa Animal nas Escolas, a ser realizado anualmente em 04 de Abril, institui homenagem anual a protetores e entidades da causa animal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Esta Lei institui diretrizes de conscientização sobre a causa animal no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, cria o Dia Municipal de Conscientização da Causa Animal nas Escolas, a ser realizado anualmente em 04 de Abril, e estabelece medidas educativas e institucionais de apoio à proteção animal.
- Art. 2º** São objetivos desta Lei:
- I – promover, no ambiente escolar, a conscientização sobre a proteção, o respeito e o bem-estar dos animais;
 - II – difundir noções de guarda responsável;
 - III – prevenir o abandono, os maus-tratos e outras formas de violência contra animais;
 - IV – incentivar a vacinação, a prevenção de zoonoses, a castração e os cuidados básicos de saúde animal;
 - V – fortalecer a educação ambiental e a convivência ética entre seres humanos e animais;
 - VI – estimular a adoção responsável;
 - VII – incentivar a participação da comunidade escolar e da sociedade em ações voltadas à proteção animal.
- Art. 3º** Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Causa Animal nas Escolas, a ser realizado, anualmente, em 04 de Abril.
- Parágrafo único.** A data de que trata o caput será voltada à promoção de ações educativas relacionadas à proteção animal, à prevenção da raiva, à prevenção de zoonoses, à guarda responsável e ao combate aos maus-tratos.
- Art. 4º** Na data prevista no art. 3º, ou na semana em que ela recair, as unidades escolares da rede municipal poderão promover atividades pedagógicas e educativas



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

relacionadas à causa animal, observadas a faixa etária dos estudantes e as diretrizes da política educacional do Município.

Art. 5º

As atividades de que trata esta Lei poderão incluir:

- I – palestras, rodas de conversa, oficinas, debates e campanhas educativas;
- II – atividades interdisciplinares sobre proteção animal, saúde pública e educação ambiental;
- III – produção de cartazes, redações, apresentações, feiras e projetos escolares;
- IV – ações de orientação sobre guarda responsável, vacinação, castração, prevenção de zoonoses, combate aos maus-tratos e adoção responsável;
- V – divulgação de canais oficiais de denúncia de maus-tratos contra animais;
- VI – outras ações compatíveis com as finalidades desta Lei.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá, no mês de Abril, especialmente em torno da data prevista nesta Lei:

- I – promover campanhas de conscientização sobre proteção animal;
- II – apoiar ou realizar ações e mutirões de castração de cães e gatos, observadas a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional e a legislação aplicável;
- III – divulgar campanhas de adoção responsável;
- IV – divulgar campanhas de doação voluntária de ração, medicamentos, utensílios, cobertores, materiais de higiene e demais insumos destinados à proteção animal;
- V – incentivar ações educativas junto à comunidade sobre prevenção da raiva e demais zoonoses;
- VI – apoiar iniciativas de proteção animal em parceria com a sociedade civil.

Art. 7º

Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, clínicas veterinárias, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º

O Poder Executivo poderá articular-se com os órgãos competentes do Estado para estimular a adesão das escolas estaduais localizadas no Município às ações de conscientização previstas nesta Lei.

Art. 9º

As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas de forma integrada, contínua e transversal, vedada a criação de disciplina curricular obrigatória por força desta Lei.

Art. 10.

A Câmara Municipal de Rosana poderá promover, anualmente, no mês de Abril, homenagem a:

- I – protetor(a) independente da causa animal com atuação relevante no Município;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

II – entidade da sociedade civil com atuação comprovada na proteção animal no Município.

- § 1º A homenagem de que trata o caput será concedida mediante ato próprio do Poder Legislativo.
- § 2º A indicação dos homenageados poderá contar com a participação de entidades da sociedade civil voltadas à proteção animal, regularmente atuantes no Município.
- § 3º É vedada a nomeação prévia, no texto desta Lei, de entidade específica para fins de exclusividade na homenagem.
- Art. 11.** As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas, sempre que possível, com o aproveitamento das estruturas, programas, materiais e recursos humanos já existentes, observadas a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.
- Art. 12.** Esta Lei não cria cargos, órgãos, funções ou estrutura administrativa específica.
- Art. 13.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
- Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de maio de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração